



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

**ASSUNTO: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.
TERMO DE PARCERIA. INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIA
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
ENTIDADES PRIVADAS SEM FIM
LUCRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO ART. 31,
DA LEI Nº 13.019/2014.**

ANÁLISE JURÍDICA.

Vistos e etc...

Trata-se de solicitação de Consulta sobre a possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para formalização de parceria entre o Município e o CONSEPRO.

A proposta contida no expediente veio acompanhada de documentos.

Pois bem, é o breve relatório.

A lei federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos.

A lei supramencionada permite à administração pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Cabe ressaltar que é através de chamamento público que a administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto.

Entretanto, a lei federal nº 13.019/2014 traz exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme art. 30 e 31 da citada lei.

Para o caso em tela, se aplica o art. 31, que, se prevê a impossibilidade jurídica de competição, por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade.

Pois bem, o "caput" do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

Com efeito, o enquadramento à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para o caso em questão, dar-se-á quando verificada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Relativo à singularidade do objeto, decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Dessa forma, frise-se que a inexigibilidade de chamamento público somente se justifica se for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão do objeto da parceria possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração.

Nesse ponto, levando em consideração a documentação acostada ao expediente, entendo ser viável a aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, caberá a autoridade a decisão, tendo em vista todos os elementos, informações constantes do expediente, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 32, da Lei 13.019/2014, tendo em vista que sobre o aspecto jurídico entendo pela viabilidade do pedido.

Por fim, ressaltar-se que toda contratação deve ser efetivamente necessária ao serviço público, o que é o caso, observando os Princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o parecer.

Submeta-se ao Senhor Prefeito Municipal para decisão a respeito da contratação, na qual deverá ser confeccionado Termo de Parceria e\ou Cooperação em caso de deferimento.

Capivari do Sul, 20 janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

Rodrigo Fraga Boeira
Procurador Jurídico
OAB/RS 68.863.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capivari do Sul
Gabinete do Prefeito

Diante do Parecer Jurídico exarado, determino que a contratação ocorra por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019.

Secretaria de Administração para providências.

Capivari do Sul, 04 de julho de 2018.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal